



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI N°. 466/2022

De 07.04.2022

“Autoriza a aquisição e distribuição de 200 cestas básicas às famílias de baixa renda atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Angatuba e dá outras providências.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizado, em caráter excepcional, em razão da situação de emergência provocada pela pandemia, a aquisição e distribuição de 200 Cestas básicas às famílias de baixa renda, atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Angatuba, composto de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros existentes na conta 27.293-0 – FMAS vinculada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único – A cesta básica será composta com itens definidos pela nutricionista municipal e levará em consideração o número de famílias de baixa renda atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Angatuba, os itens são:

Quant.	Unidade	Produto
400	Pct	Feijão 1 Kg
100	Pct	Arroz 5 Kg



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

100	Pct	Açúcar 5 Kg
200	Pct	Café 500 gr
100	Pct	Sal 1 Kg
400	Lt	Óleo 1 lt
200	Pct	Macarrão 500 gr
200	Und	Extrato de tomate 320 gr
200	Pct	Fubá 500 gr
100	Pct	Farinha de milho 500 gr
100	Pct	Farinha de trigo 1 kg
100	Pct	Bolacha de maisena 200 gr

Artigo 2º- O kit alimentação que trata o artigo 1º, será destinado, exclusivamente, as famílias atendidas e acompanhadas pelo Fundo Social de Solidariedade de Angatuba, cujas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família e estão em vulnerabilidade social, cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico e mesmo aquelas que não recebem transferência de renda de qualquer programa federal ou outro benefício, mas que sejam comprovadamente consideradas em vulnerabilidade social, a ser avaliado através de relatório social.

Parágrafo único – A logística e a entrega das cestas básicas será organizada e fiscalizada diretamente pelos gestores do Fundo Social de Solidariedade e, indiretamente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 3º- Caberá ao Departamento de Compras e Licitações adotar as providências necessárias para a aquisição dos produtos necessários.

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementando-a se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 07 DE ABRIL DE 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal